

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Júnior Municipal e o âmbito da sua aplicação.

## Artigo 2.º

**Objetivo**

O Cartão Júnior Municipal visa contribuir para a fixação e atração de jovens ao Concelho de Manteigas, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias ao seu bem-estar, realização pessoal e à sua plena participação cívica.

## Artigo 3.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Júnior Municipal, os cidadãos residentes no Concelho de Manteigas há mais de 3 anos, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

## Artigo 4.º

**Processo de candidatura**

1 — O pedido de adesão ao Cartão Júnior Municipal é efetuado no Gabinete de Ação Social da Câmara de Manteigas, mediante preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

2 — O requerimento, referido no ponto 1, deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia atual;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- c) Atestado de residência (há mais de 3 anos), emitido pela respetiva Junta de Freguesia.

## Artigo 5.º

**Formas de apoio**

Os titulares do Cartão Júnior Municipal beneficiam dos seguintes apoios:

- 1 — Apoios de âmbito cultural, desportivo e tempos livres:
- a) Desconto de 50 % nos bilhetes de entrada das piscinas municipais do Concelho;
  - b) Desconto de 50 % nos bilhetes de cinema no Concelho, para além da oferta de 20 bilhetes por sessão a cada um dos estabelecimentos de ensino do Concelho, destinados a jovens aderentes;
  - c) Desconto de 50 % em todas as iniciativas desportivas, recreativas e culturais, promovidas/organizadas pela Câmara Municipal, tais como intercâmbios culturais, férias desportivas, passeios, etc.

2 — Apoios de carácter social:

- a) No âmbito da constituição da família, serão prestados apoios, a definir em regulamento próprio;
- b) Acesso ao Gabinete Social que pretende colocar à disposição dos jovens toda a informação de interesse (sobre percursos escolares, assuntos jurídicos, etc).
- c) Isenção total de taxas para todas as obras efetuadas de acordo com o Regulamento do Centro Histórico de Manteigas;
- d) Acesso preferencial ao Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados (PERID) e Programa de Apoio à Pintura de Fachadas (PAPF), de acordo com os respetivos regulamentos;
- e) Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do Cartão, no pagamento da renda da casa, aos beneficiários do Incentivo ao Arrendamento Jovem (IAJ), aplicável aos casais jovens que tenham um rendimento mensal per capita inferior ao salário mínimo nacional, que terá de ser comprovado através de declaração do IRS e nota de liquidação.

3 — Apoios de âmbito educacional:

- a) Acesso à bolsa de estudo do ensino Superior, nos termos do Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 21 (2.ª série), apêndice n.º 10 de 30 de Janeiro de 2006;
- b) Apoio para transporte dos alunos a frequentar estabelecimentos do ensino superior, a definir em regulamento próprio;
- c) Atribuição dos Prémios Escolares para os melhores alunos do 6.º, 9.º e 12.º ano e Escola Profissional, a definir em regulamento próprio.

4 — Acesso ao programa de apoio às empresas, ao emprego e ao investimento.

5 — A possibilidade de reduções em compras efetuadas nas empresas, casas comerciais e instituições do Concelho, aderentes ao Cartão Júnior Municipal como parceiros, nas percentagens previstas nos respetivos protocolos a celebrar com a Câmara Municipal.

(As empresas e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, por isso, fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, serão contactados para o efeito pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Manteigas).

6 — De outros apoios que venham a ser que venham a ser objeto de deliberação dentro das competências da Câmara Municipal.

7 — Todos os portadores do Cartão Júnior Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a informação atualizada, inclusive por correio eletrónico, de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição da base de dados.

## Artigo 6.º

**Condições de atualização**

1 — O Cartão Júnior Municipal é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

Não pode, em caso algum, ser emprestado, visto as mensagens concedidas se destinarem a uso exclusivo do titular do cartão.

2 — As empresas e estabelecimentos comerciais, junto dos quais é válido o Cartão Júnior Municipal, devem solicitar a exibição de um documento de identificação do seu portador.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Júnior Municipal, as empresas ou outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando de imediato o facto ao Gabinete de Ação Social da Câmara.

4 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicarão interdição de acesso ao cartão e aos seus benefícios, por um período de 2 anos.

## Artigo 7.º

**Validade**

O Cartão Júnior Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o titular completar 31 anos.

## Artigo 8.º

**Omissões do Regulamento**

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro Regulamento do Município de Manteigas que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209129846

**Regulamento n.º 831/2015****Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca 2.ª alteração****Nota justificativa**

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «[d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Para além da atuação das autarquias, no âmbito das suas competências diretas, reconhece-se, cada vez mais ao Município, um papel de parceiros estratégicos e/ou dinamizadores das políticas públicas de desenvolvimentos, crescimento e emprego.

A Câmara Municipal de Manteigas, atenta às tradições agrícolas concelhias e à aptidão do dolo local para a produção agrícola, pretende combater o crescente abandono das terras, fomentar a maior sustentabilidade das famílias do concelho, preservar o solo e o meio ambiente e privilegiar a utilização de recursos locais, dignificando a agricultura, os seus agentes e o meio económico em que estes se inserem.

Por outro lado, pretende ainda a Câmara Municipal revalorizar os produtos agrícolas regionais em geral, e promover, em particular, aqueles que mais se destacam pela sua especificidade local, como ocorre com a feijoca de Manteigas, uma espécie de feijão típico desta região, que apresenta reconhecida qualidade e potencialidades ímpares para o domínio da gastronomia. Neste contexto, visa-se incentivar e apoiar o aparecimento de novos produtos locais de feijoca, apoiando também o escoamento do produto dentro e fora do comércio local, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a dinamização da economia local.

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *sub judice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, procede-se tão-somente à alteração daquela que constitui a Lei habilitante do presente Regulamento Municipal.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Manteigas submeteu a aprovação da Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito objetivo

O presente regulamento municipal tem como objeto estabelecer as normas que regulamentam a atribuição de apoios à produção da feijoca no Concelho de Manteigas, através de incentivos ao cultivo e à promoção de parcerias destinadas ao escoamento e comercialização do produto.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito subjetivo

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos neste regulamento, as pessoas singulares ou coletivas, que explorem, ou se comprometam a explorar, uma área mínima de 50 m<sup>2</sup> para cultivo da feijoca.

2 — A área a considerar para efeitos dos apoios previstos no presente regulamento pode ser resultante de uma ou de várias parcelas, contíguas ou não.

3 — Cada requerente só pode apresentar, em cada ano, um pedido.

## CAPÍTULO II

### Apoios e Tramitação do Pedido

#### Artigo 4.º

##### Apoio municipal

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são cumulativos e consistem:

a) No incentivo ao cultivo da feijoca, através do fornecimento de semente na proporção de 30 sementes por m<sup>2</sup> de terreno a cultivar, até ao limite máximo de 1500 m<sup>2</sup>;

b) Na atribuição de um incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca, nos seguintes valores:

i) €0,30 por m<sup>2</sup>, para candidaturas com área afetada ao cultivo de feijoca entre 50 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>;

ii) €0,20 por cada m<sup>2</sup>, entre 501 m<sup>2</sup> e 1500 m<sup>2</sup>.

c) Na inscrição numa bolsa de fornecedores a criar e a divulgar pelo Município, numa página de internet gerida pela autarquia e promovida através de outros meios de comunicação, destinada a fomentar o escoamento do produto dentro e fora do comércio local.

2 — A semente referida na alínea a) do número anterior será produzida no Concelho de Manteigas.

#### Artigo 5.º

##### Condições gerais de acesso

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

a) Residir e ser eleitor no Concelho de Manteigas, no caso de pessoa singular;

b) Ter sede no Concelho de Manteigas, no caso de pessoa coletiva.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do pedido

1 — O pedido deve ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, do qual deve constar a identificação do requerente, domicílio ou sede, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de outro documento identificativo válido do proponente, contacto, bem como declaração, sob compromisso de honra, da qualidade de titular de direito que lhe confira a faculdade de realizar a exploração agrícola que pretende ver beneficiada com apoio municipal, ao abrigo do presente regulamento.

2 — Do mesmo requerimento deve constar ainda, em termos claros e precisos, a localização do terreno e a área exata a afetar à produção da feijoca.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Cópia dos documentos de identificação mencionados no n.º 1 do presente artigo;

b) Ortofotomapa (a ceder pelo Município) ou a imagem de satélite com a delimitação exata da localização e área do terreno, e ainda com a identificação da área afeta à produção da feijoca;

c) Documentos comprovativos dos requisitos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura e análise do pedido

1 — A candidatura ocorre anualmente, durante os meses de janeiro e fevereiro.

2 — A análise do pedido de apoio será precedida de deslocação ao terreno que se pretende afetar ao cultivo da feijoca, por parte dos serviços municipais.

3 — Os serviços municipais procederão a uma análise dos requisitos de acesso ao apoio, bem como uma apreciação da aptidão agrícola do terreno, após o qual emitirão a respetiva proposta de decisão.

4 — O Município reserva-se o direito de solicitar outros elementos instrutórios ou esclarecimentos que entenda necessários à apreciação do pedido.

#### Artigo 8.º

##### Decisão

1 — Com base na proposta de decisão referida no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste regulamento, até ao dia 15 de março de cada ano.

2 — O indeferimento do pedido de apoio será sempre precedido de audiência prévia, a realizar nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Duração e limite dos apoios

1 — O incentivo ao cultivo da feijoca previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento — fornecimento de sementes — será concedido anualmente, após notificação da decisão final de aprovação da candidatura.

2 — O apoio previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º — incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca — será atribuído após validação, pelos serviços municipais, da efetiva conclusão do ciclo produtivo da feijoca.

3 — O apoio previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º — inscrição numa bolsa de fornecedores — será garantido, em regime de permanência, pelo Município.

4 — Cada parcela só pode ser subsidiada ao abrigo do presente regulamento, uma vez por ano.

## Artigo 10.º

**Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração aos pressupostos de atribuição do apoio, designadamente alteração da titularidade do terreno sujeito ao cultivo da feijoca, abandono da exploração, inviabilidade da cultura;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- c) Manter o terreno afeto ao cultivo da feijoca enquanto durar o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento;
- d) Fornecer ao Município, informação relativamente aos níveis de produção e de escoamento do produto;
- e) Notificar o Município de Manteigas da intenção de recolha/apanha da feijoca, com a antecedência mínima de uma semana, para efeitos da validação referida no n.º 2 do artigo 9.º

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Artigo 11.º

**Fiscalização**

1 — O cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente regulamento será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte dos serviços municipais, os quais poderão, em qualquer altura, aferir a veracidade das declarações prestadas bem como da correta afetação dos apoios concedidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais estabelecerão um programa anual de acompanhamento das explorações submetidas ao presente apoio.

## Artigo 12.º

**Cessação e devolução de apoios**

1 — O Município pode fazer cessar a prestação do apoio, sempre que ocorra alteração substancial e não dolosa das condições que estiveram subjacentes à atribuição do mesmo.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, o Município cessa a prestação do apoio e exige a devolução do apoio já concedido, nos seguintes casos:

- a) Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo requerente;
- b) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- c) Improdutividade generalizada da cultura, por atuação dolosa do requerente.

3 — Caso se verifique o previsto no número anterior, o requerente fica ainda inibido de aceder novamente ao apoio previsto no presente regulamento.

4 — A devolução do apoio previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º far-se-á em numerário, de acordo com os volumes fornecidos e o preço de compra da feijoca (semente) pelo Município.

## Artigo 13.º

**Omissões**

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Norma transitória**

Excecionalmente, no ano de 2014, as candidaturas decorrerão até 15 de abril e a decisão prevista no n.º 1 do artigo 8.º será produzida até 30 de abril de 2014.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 11.º útil após a sua publicitação nos termos legais.

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209129424

**Regulamento n.º 832/2015****Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento**

## 1.ª alteração

## Nota justificativa

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *sub judice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, procede-se tão-somente à alteração daquela que constitui a Lei habilitante do presente Regulamento Municipal.

Assim, tendo em conta que os municípios dispõem de atribuições no domínio de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea *m)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para a execução das referidas atribuições, conferem-se aos órgãos municipais as competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *o)*, *u)* e *ff)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que as câmaras municipais dispõem de competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial do concelho de Manteigas, a dificuldade em fixar investimentos no interior do País, a urgência de atuar face a novas circunstâncias e realidades, nomeadamente a crise que se instalou no sector têxtil, e a importância de definir modelos de apoio, estruturados nas opções de desenvolvimento para o Concelho, pretende-se com este Regulamento definir medidas de apoio e incentivo à atividade empresarial, o que complementa estruturalmente o desenvolvimento endógeno do concelho de modo a permitir a modernização das empresas e a fixação em Manteigas de novos investimentos geradores de emprego.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo a Câmara Municipal submeteu a aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua localização no Concelho de Manteigas.

2 — Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agroalimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros não nocivos do ponto de vista paisagístico ou ambiental, tendo em conta a inclusão do concelho na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Serra da Estrela, que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho e, principalmente, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.

## Artigo 2.º

**Concessão de apoios**

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente a cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa, a realização de obras de infraestruturas, a cedência de edifícios ou equipamentos, a isenção de taxas ou mesmo apoio financeiro direto e a agilização da apreciação dos processos de licenciamento industrial e comercial.

2 — O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacto do investimento na economia local.

3 — Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Atividades e Orçamento a dotação considerada objetivamente razoável para a concretização dos objetivos do Regulamento, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidades financeiras do município para o efeito.

4 — A concretização dos apoios previstos no presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face do requerimento fundamentado dos investidores.

5 — A definição dos procedimentos a adotar na seleção dos apoios conceder é genericamente definida no anexo n.º 1, sem prejuízo da